PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMGC-GAB/PMC-SMGC-GTAC

TERMO DE QUITAÇÃO

Campinas, 08 de maio de 2024.

QUITAÇÃO DEFINITIVA DE TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE concede ao COMPROMISSÁRIO **ROMA RESIDENCIAL CLUBE SPE LTDA**, a **QUITAÇÃO DEFINITIVA** do Termo de Acordo e Compromisso (TAC), celebrado em 01 de junho de 2020, e seu Primeiro Aditivo firmado em 21 de agosto de 2023, em decorrência do cumprimento total das obrigações estabelecidas nos referidos termos, conforme instrução do protocolo administrativo nº. 2019/19/64 e processo SEI.PMC.2024.00050001-17, as quais foram devidamente atestadas e aprovadas pelos órgãos competentes.

A presente QUITAÇÃO DEFINITIVA servirá como ofício aos órgão competentes.

Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO ALVES DA FONSECA**, **Secretário(a)**, em 08/05/2024, às 14:58, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **11029496** e o código CRC **1CE2C75E**.

Termo de Quitação PMC-SMGC-GTAC 11029496 SEI PMC.2024.00050001-17 / pg. 1

555

TOTAL DAS ANULAÇÕES..... R$ 2.016.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 08 de maio de 2024
DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal
JOSÉ TADEU JORGE
Presidente da FUMEC

Decreto elaborado no Setor de Orçamento da FUMEC, de acordo com os elementos constantes do Processo nº FUMEC.2024.00001250-51 e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR
Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE

QUITAÇÃO DEFINITIVA DE TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE concede ao COMPROMISSARIO **ROMA RESIDENCIAL CLUBE SPE LTDA**, a **QUITAÇÃO DEFINITIVA** do Termo de Acordo e Compromisso (TAC), celebrado em 01 de junho de 2020, e seu Primeiro Aditivo firmado em 21 de agosto de 2023, em decorrência do cumprimento total das obrigações estabelecidas nos referidos termos, conforme instrução do protocolo administrativo nº. 2019/19/64 e processo SEI.PMC.2024.00050001-17, as quais foram devidamente atestadas e aprovadas pelos órgãos competentes.

A presente QUITAÇÃO DEFINITIVA servirá como ofício aos órgão competentes.
Campinas, 08 de maio de 2024
PROF. ALBERTO ALVES DA FONSECA
Secretário Municipal de Gestão e Controle

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO SMA Nº 01/2024

[redacted]e o procedimento de adesão às Atas de Registro de Preços (Carona) celebradas pelos órgãos da Administração Direta do Município de Campinas, bem como o procedimento de adesão dos órgãos da Administração Direta do Município de Campinas às Atas de Registro de Preços (Carona) de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual, distrital ou municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 do Decreto Municipal nº 22.734, de 29 de março de 2023, que possibilita à Secretaria Municipal de Administração, por meio de resolução, estabelecer procedimentos relacionados ao Sistema de Registro de Preços, competindo-lhe promover orientações de todos os atos relativos ao controle e acompanhamento dos preços registrados;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023 que alterou a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para facultar a adesão de Município a ata de registro de preços licitada por outro ente do mesmo nível federativo; e

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 23.276, de 1º de abril de 2024, que alterou o art. 35 do Decreto 22.734/2023 adequando-o ao disposto na Lei nº 14.770/2023.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a adesão por órgãos ou entidades não participantes (carona) às Atas de Registro de Preços.

[redacted]**grafo único.** Órgão ou entidade não participante é aquela que não participa dos procedimentos iniciais, na fase preparatória da licitação para registro de preços e não integra a Ata de Registro de Preços de órgão ou entidade gerenciadora.

CAPÍTULO II

DA ADESÃO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS GERENCIADAS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Art. 2º O processo de adesão por carona, nas Atas gerenciadas por órgãos ou entidades da Administração Direta do Município de Campinas, iniciar-se-á com o recebimento pelo órgão gerenciador da Ata, de solicitação de adesão indicando o item que deseja aderir, a descrição de sua especificação e indicação da quantidade.

Art. 3º O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços abrirá processo SEI relacionado ao processo de formalização da ARP, onde serão anexados os documentos relativos ao carona.

Art. 4º O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços deverá:
I - Verificar a quantidade pretendida pelo carona, que não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados, por não participante;
II - Conferir o quantitativo decorrente das adesões à ARP, o qual não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro da quantidade registrada para o item, independentemente do número de adesões;
III - Consultar o detentor da ARP, quanto à aceitação, ou não, do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da ARP, assumidas com o órgão gerenciador;
IV - Elaborar ofício informando ao órgão ou entidade solicitante, que o detentor da ARP concordou com o fornecimento do objeto e encaminhando cópia do edital e das publicações do aviso e da homologação da licitação, bem como da Ata de Registro de Preços;
V - Assinalar prazo para emissão da Nota de Empenho referente à aquisição ou contratação solicitada, que poderá ser de até 60 (sessenta) dias, observada a vigência da ARP;
VI - Diligenciar junto ao órgão ou entidade solicitante, caso não receba a informação de efetivação da aquisição ou contratação.

Parágrafo único. Não sendo autorizada a adesão ou sendo negativa a resposta do detentor da ARP, a informação será passada ao órgão ou entidade solicitante por meio de ofício e será apensado no processo SEI relacionado.

Art. 5º Compete ao carona:
I - Após o recebimento de toda a documentação, entrar em contato com o detentor da ARP, devendo emitir o empenho no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;II - Praticar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo detentor da ARP, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 6º Formalizada a adesão por carona e recebida toda a documentação comprobatória da efetivação da contratação pelo órgão ou entidade solicitante, o processo SEI criado com a documentação do procedimento, deverá ser remetido ao Departamento de Planejamento Estratégico desta Secretaria (unidade SEI SMA-DPE) para divulgação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Campinas.

CAPÍTULO III
DA ADESÃO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS GERENCIADAS POR OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, DISTRITAL E MUNICIPAL

Art. 7º Somente se aplicará a adesão por carona, em ARP gerenciada por órgão ou entidade municipal, desde que o Sistema de Registro de Preços tenha sido formalizado mediante licitação, nos termos do inc. II do § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º O processo de adesão deverá ser formalizado pelo órgão interessado e conterá, sem prejuízo das demais exigências legais:
I - justificativa circunstanciada contendo, obrigatoriamente:
a) caracterização da necessidade de contratação e justificativa da vantagem da adesão, inclusive, em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
b) justificativa para não licitar;
c) pareceres técnicos, se for o caso.
II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
III - consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do detentor da ARP;
IV - cópia do edital e das publicações do aviso e da homologação da licitação, bem como da Ata de Registro de Preços;
V - reserva dos créditos orçamentários, no Sistema de Informações Municipais - SIM;
VI - atendimento ao disposto no art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
VII - aprovação do Comitê Gestor;
VIII - solicitação da contratação registrada no Sistema de Informações Municipais - SIM;
IX - as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do futuro contratado e as certidões de inidoneidade e de impedimento extraídas do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
X - parecer jurídico;

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO
O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.
Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO
Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/
Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2515-7091)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php
Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRENSA OFICIAL
Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Benedito de Campos, 853 - Jardim do Trevo, Campinas/SP.
Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

5º ANDAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

REQUISIÇÃO DE PROTOCOLO **1ª VIA**

PROTOCOLO:

ANO	PONTO DE ORIGEM	NÚMERO	INTERESSADO:
2019	19	64	ROMA RESIDENCIAL CLUBE LTDA

DE:

EXP - COHAB/ CAMPINAS - CAEIV

PARA:

GESTAO TAC - SMGC

OBSERVAÇÃO: Anexar a 1ª via da requisição ao protocolo e encaminhá-lo ao órgão solicitante. Caso não seja possível atender à requisição, favor devolvê-la informada.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE

GRAZIELI COSTA GOMES
Coordenadora de Análise de Projetos
e Estudos de Impacto de Vizinhança
COHAB/CP

DATA

09/05/2024

FOR 74 / SET / 98 / S.M.A. - ALTERADO 09/05 - 1ª VIA PROTOCOLO - 2ª VIA EXPEDIENTE ONDE SE ENCONTRA O PROTOCOLO E 3ª VIA EMITENTE - FORMATO A - 6 (105X148) - COD.MATERIAL - 12274

À COHAB/CAMPINAS

DE: SMGC

CONFORME REQUISIÇÃO DE PROTOCOLO 2019/964

Rodrigo Martins
10/05/24

ENTRADA
14/05/2024
ENCAMINHAMENTO
CAEIV

FABIO MARQUES DOS REIS
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COHAB/CP